

ATA N.º 25/2021

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 20 de dezembro de 2021.-----

-----Aos vinte dias do mês de dezembro de 2021, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora de Empresas, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 254, datado de 17/12/2021, na importância de 4.759.934,61€ (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e um centimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto das atas n.º 23/2021 e n.º 24/2021, foram as mesmas dispensadas da sua leitura e aprovadas por unanimidade, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença do Senhor Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, o Diretor do Departamento do Urbanismo, Dr. Serafim Pires, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, Eng.º António Albuquerque, bem como a Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-

1 – APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL TRIÉNIO 2022 A 2024 DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E

SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.- S.A.: e-mail datado de 17/12/2021 enviando à Câmara Municipal, os Instrumentos de Gestão Previsional daquela Empresa Municipal para o triénio 2022/2024. Presente na reunião, o Presidente do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.- S.A, Eng.º Idalécio Oliveira e restantes elementos do Conselho de Administração, Dr. Pedro Castro, Dr.ª Paula Videira. O Sr. Presidente do Conselho de Administração da INOVA, apresentou de forma detalhada o documento em análise e os seus principais indicadores e estratégias de investimento. Por parte do Sr. Vice-presidente e representante do Município na Assembleia Geral da Inova, E.M.-S.A., Dr. Pedro Cardoso, foi referido que o documento em apreço foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral na reunião realizada a 20/12/2021. Realçou ainda os resultados obtidos pela empresa municipal, a sua capacidade de planeamento e de boa gestão que dão garantias para enfrentar os desafios e dificuldades num tempo de incerteza e imprevisibilidade que decorre da crise pandémica. Referiu ainda, o cuidado que a Expofacil deve merecer no futuro, depois de dois anos sem se ter procedido à sua realização, garantindo um alto padrão de qualidade e mantendo a sustentabilidade do certame. Felicitou ainda o novo Conselho de Administração da Inova, desejando-lhe os maiores êxitos na gestão da empresa no mandato que agora tem início. Aproveitou ainda a oportunidade para agradecer o trabalho do anterior Conselho de Administração e que não integram a nova equipa, elogiando o trabalho do Sr. Júlio de Oliveira e do Dr. Nuno Laranjo. A Senhora Vereadora Dr.ª Cristina de Jesus agradeceu ao Presidente do Conselho de Administração da INOVA a apresentação efetuada. Solicitou alguns esclarecimentos: - Incentivos à separação de resíduos; - Mau estar junto dos trabalhadores patente no prévio aviso de greve; - Previsão para 2022 de um aumento significativo no resultado

líquido; - Atualização de tarifários e sua implicação para os munícipes; - Expofacic e o valor orçado na despesa; - Crescimento das zonas industriais e suas implicações ao nível do consumo de água, resíduos e saneamento e capacidade da INOVA em dar resposta a este problema. O Senhor Eng.º Idalécio de Oliveira deu as explicações pretendidas pela Sr.ª Vereadora, onde referiu que o incentivo à separação de resíduos passa por uma aposta clara nas campanhas de sensibilização. Quanto aos trabalhadores, foi celebrado o Acordo de Empresa, com algum atraso o que originou algum descontentamento por parte de alguns trabalhadores. No entanto, esse Acordo representou um conjunto de benefícios para os trabalhadores aos diversos níveis. Relativamente às tarifas, estão a reequacionar o problema face às alterações de fundo em atividades reguladas que têm de ser sustentáveis, estando a trabalhar nesta matéria em articulação com a entidade reguladora – ERSAR. No que diz respeito à Expofacic, afirmou que o investimento previsto em 2022 ronda os 1,7 M€, sendo expetável que as receitas compensem os custos, como tem sido habitual em anos transatos. Relativamente ao impacto no crescimento das zonas industriais no Concelho, afirmou que neste momento a INOVA está preparada e tem capacidade para dar resposta às diversas solicitações, ao nível de consumo de água, resíduos e saneamento, pelo menos até 2024. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os Instrumentos de Gestão Previsional da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.- S.A, para o triénio 2022/2024, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - DESPACHO N.º 35/2021 PR / TOLERÂNCIA DE PONTO – DISPENSA DE SERVIÇO NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO TRABALHADOR / PARA CONHECIMENTO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro

Cardoso, deu conhecimento ao Executivo do despacho n.º 35/2021-PR, proferido em 09/12/2021, pela Sr.ª Presidente da Câmara, do seguinte teor: *“Considerando que o dia de aniversário assinala a data em que nascemos simbolizando um marco importantíssimo na vida dos seres humanos; Considerando que a concessão de tolerância de ponto com a dispensa de comparência ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores contribui para um aumento da motivação profissional e pessoal dos mesmos; Considerando o disposto na Cláusula 25.ª com a epígrafe «Tolerância de Ponto» do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 44/2021 publicado no Diário da República, 2.ª série a 30 de agosto de 2021, da qual se destaca o seguinte: 1- A tolerância de ponto traduz-se na dispensa de comparência ao serviço concedida aos trabalhadores que, em determinado dia estão vinculados ao dever de assiduidade; 2- A tolerância de ponto não é considerada feriado e não suspende as férias; 3- A tolerância de ponto cabe na autonomia do poder local dentro das competências próprias da signatária em decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, sendo a sua concessão objeto de respetiva fundamentação; 4- Anualmente e tendo em conta a conjuntura social e económica vivida, através de despacho fundamentado, a signatária concede tolerância de ponto no dia de aniversário dos trabalhadores; Neste contexto, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, para o ano de 2022, a concessão de tolerância de ponto com a dispensa ao serviço dos trabalhadores do Município de Cantanhede no dia de aniversário, sem perda de remuneração, nos seguintes termos e condições: a) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de descanso semanal do trabalhador, não há substituição por outro dia, uma vez que se encontra cumprido o objetivo pretendido com a dispensa (gozo*

do dia de aniversário); b) Quando o sábado corresponda a um dia de trabalho normal é concedido dispensa nesse dia; c) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de ausência ao serviço pelo trabalhador por motivo de doença, férias ou licenças não há lugar a substituição do dia; d) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de tolerância de ponto concedida no âmbito de outras celebrações não há lugar a substituição do dia; e) Quando o dia de aniversário ocorre a 29 de fevereiro, nos anos comuns a dispensa será concedida no dia 1 de março de acordo com as regras e limites previstos para os restantes trabalhadores; f) Quando o dia de aniversário ocorre a um feriado e este não corresponde a dia de descanso semanal do trabalhador, a dispensa de serviço é concedida no dia útil seguinte de acordo com o princípio da igualdade em relação aos demais trabalhadores; g) Apenas será concedida a dispensa ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores, mediante preenchimento do modelo (231/3) de participação de faltas e dispensas ao serviço a ser entregue no Setor de Recursos Humanos, com cinco dias de antecedência e, dado prévio conhecimento ao respetivo superior hierárquico; h) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2022. Deverá ser dado conhecimento do presente despacho na próxima reunião do Executivo Municipal.” A Câmara tomou conhecimento.-----

3 - ADCL ETAR DAS COCHADAS / DA CIM-RC COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

DA REGIÃO DE COIMBRA / PARA CONHECIMENTO:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo um e-mail da CIM-RC, datado de 03/12/2021, comunicando uma informação prestada pela Águas do Centro Litoral, S.A. datada de 30/11/2021, relativa à Construção da ETAR das Cochadas/Cantanhede do seguinte teor: “*Esperando que se encontre bem. No seguimento da troca de impressões sobre a pertinência ambiental da construção da ETAR das Cochadas, localizada em Cantanhede, venho partilhar os argumentos que*

podem sustentar uma possível consideração para financiamento pelo POSEUR. A necessidade de construção da ETAR de Cantanhede decorre da capacidade do interceptor Sul, que integra o subsistema Sul-Aveiro e transporta as águas residuais produzidas nos municípios de Cantanhede, Mira, Vagos e Ílhavo, ser insuficiente para transportar os efluentes da área servida, especialmente em tempo húmido, registando-se com frequência descargas de água residual não tratada através de estações elevatórias (EE) localizadas nos municípios de Cantanhede e Mira, nomeadamente através das EE CT2 e CT4 situadas nos lugares de Pisão e Cochadas do município de Cantanhede. No seguimento destas ocorrências, a AdCL tem sido alvo de vários processos de contraordenação, instaurados pela APA e pela IGAMAOT, sendo que alguns correm termos no Tribunal Judicial competente. A construção de uma nova instalação de tratamento na zona de Cochadas permite acomodar a remodelação das redes de drenagem municipais e o controlo dos caudais industriais ou tratamento nas próprias unidades industriais. A nova ETAR de Cantanhede terá capacidade para tratar as águas residuais provenientes de uma população equivalente a 36 500 e.p. desse município, disponibilizando uma maior capacidade instalada para o município de Mira. Nesse sentido, a AdCL prevê um investimento associado à execução da nova ETAR de Cantanhede em que utiliza como solução técnico-economicamente mais vantajosa, o seccionamento do subsistema no interceptor na zona da EECT4 e pela construção de uma ETAR a cerca de 4,2 km desse local para tratamento das águas residuais provenientes de Cantanhede. Esta solução prevê um tratamento, em linha com os requisitos de qualidade do efluente tratado, transmitidos pela APA, e que prevê a remoção de nutrientes e a desinfeção do efluente, para descarga na Vala da Veia Real, que pertence à bacia hidrográfica da Ria de Aveiro. Deste modo, a linha de tratamento

assentará num processo de lamas ativadas em arejamento prolongado, com remoção de azoto e fósforo e desinfecção por UV. Os requisitos de qualidade do efluente tratado definidos pela APA na Informação Prévia estabelecem condições de descarga diferenciadas ao longo do ano, sendo mais exigentes para o período de estiagem do que os VLE estipulados. A empreitada para construção deste equipamento possibilita aumentar o sistema de transporte e tratamento de efluentes do Sistema da Ria Sul, o que associado à empreitada de alargamento da capacidade das infraestruturas de Cantanhede, permitem melhorar a qualidade das massas de água a jusante. Ambas os procedimentos com maturidade, dado se encontrarem em fase de análise de propostas e que, portanto, terão condições para serem iniciados em meados de 2022 e com faturação a partir dessa data, têm associada uma despesa elegível da ordem dos 13M€, sendo possível atingir um financiamento da ordem dos 9M€ a 31 de dezembro de 2023. Disponível, desde já, para todos os esclarecimentos julgados necessários.” A Câmara tomou conhecimento, e por unanimidade, deliberou dar conhecimento da presente comunicação das Águas do Centro Litoral, S.A., à Freguesia de Tocha e à INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 – PROJETO “EUROVELO 1 – ROTA DA COSTA ATLÂNTICA” ASSINATURA DE PROTOCOLO ICNF – INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS IP, A CIM – RC COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA E OS MUNICÍPIOS DE CANTANHEDE, MIRA E FIGUEIRA DA FOZ /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo o Protocolo de Colaboração datado de 17/12/2021 e já celebrado, entre o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e

a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o Município de Cantanhede, o Município da Figueira da Foz e o Município de Mira, no âmbito da cooperação recíproca das partes contratantes quanto à execução e manutenção do projeto “EUROVELO 1 – Rota da Costa Atlântica”, o qual, de acordo com as peças processuais do projeto, parcialmente ocupa área da Mata Nacional das Dunas de Quiaios (concelho da Figueira da Foz), Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede (concelho de Cantanhede) e Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira (concelho de Mira). O Sr. Presidente da Câmara, em exercício, informou o Executivo de que, o referido Protocolo já foi celebrado no passado dia 17/12/2021, devendo a Câmara Municipal proceder à sua ratificação. A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar a assinatura do Protocolo, celebrado em 17/12/2021 entre o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o Município de Cantanhede, o Município da Figueira da Foz e o Município de Mira no âmbito da cooperação recíproca das partes contratantes quanto à execução e manutenção do projeto “EUROVELO 1 – Rota da Costa Atlântica”, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

5 - ÓRGÃOS SOCIAIS / CENTRO DE SERVIÇOS DO AMBIENTE – CESAB:

o Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, deu conhecimento ao Executivo que, decorrente do ato eleitoral realizado no passado dia 27/10/2021, a Senhora Dr.^a Helena Teodósio, Presidente da Câmara, foi eleita Vice-Presidente do Centro de Serviços do Ambiente – CESAB. A Câmara tomou conhecimento.-----

6 - DESIGNAÇÃO DE INTERLOCUTOR DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / “ATLANTIC GEOPARK” – “GEOPARQUE DO ATLÂNTICO” / DA ADELO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO, e-

mail datado de 30/11/2021 do seguinte teor: “A AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, vem pelo presente solicitar a indicação de um interlocutor com responsabilidades políticas, bem como, de um interlocutor com responsabilidades técnicas para acompanhar a realização das atividades necessárias à criação do “Atlantic Geopark” - “Geoparque do Atlântico”.” A Câmara, por unanimidade, e por indicação prévia da Sr.ª Presidente da Câmara, deliberou designar como interlocutor com responsabilidades políticas no “Atlantic Geopark-Geoparque do Atlântico”, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, designar a Dr.ª Maria Carlos Pêgo, Chefe da Divisão de Cultura, como interlocutora com responsabilidades técnicas naquele projeto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - ÓRGÃOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE / DA FUNDAÇÃO

FERREIRA FREIRE, e-mail datado de 19/10/2021 do seguinte teor: “Nos termos do n.º 1, do Art.º 26.º dos Estatutos da Fundação, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal é, por inerência, preenchido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede. O período de cada mandato é coincidente com o das Autarquias Locais. De harmonia com o n.º 1 do Art.º 16 dos mesmos Estatutos, o Conselho de Administração da Instituição, conforme a vontade expressa do testador, é constituído pelo Pároco da Freguesia de Portunhos, por um elemento da Junta de Freguesia de Portunhos e por um elemento designado pelo Conselho Fiscal, cujo nome é sugerido a este órgão pelo Conselho de Administração em exercício. Em reunião extraordinária de 22/09/2021, registada na acta n.º 659, os elementos presentes do actual Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, indicar o nome do senhor Eng.º Alberto Manuel Ferreira Barreto, actual Presidente do Conselho de

Administração e que se recandidata ao mesmo cargo. Fica-se a aguardar o parecer de V. Ex.^a para esta nomeação, com a brevidade possível, para que se possam diligenciar os contactos para a tomada de posse de todos os corpos gerentes da Instituição, para o período de 2022 a 2025.” A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável à recondução do Sr. Eng.º Alberto Manuel Ferreira Barreto no cargo de Presidente do Conselho de Administração da fundação Ferreira Freire. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - VENDA DO LOTE 29 / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / EMANUEL JOSÉ FAJARDO MARINHEIRO:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2021 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“Na reunião do Executivo Camarário de 21 de setembro de 2021, foi deliberado vender o lote n.º 29, da Zona Industrial da Tocha, ao Sr. Emanuel José Fajardo Marinheiro, conforme cláusulas aí fixadas. Em novembro do corrente, a empresa, solicita uma prorrogação de prazo para celebração da escritura, em virtude de estar ausente do País. O Executivo da Freguesia da Tocha, nada tem a opor ao solicitado, conforme sua deliberação tomada em 06 de dezembro de 2021, na qual foi deliberado a prorrogação do prazo para celebração da escritura, pelo período de 60 dias. Face ao exposto e, caso superiormente seja entendido, deverá o Executivo Camarário, deliberar autorizar a prorrogação de prazo para a celebração da escritura, por um período de 60 dias, a contar da presente deliberação, mantendo-se as restantes cláusulas fixadas na deliberação de 21 de setembro de 2021.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a prorrogação do prazo de 60 dias para a celebração da escritura, contados da presente deliberação, referente

à venda do Lote 29 da Zona Industrial da Tocha, vendido ao Sr. Emanuel José Fajardo Marinheiro, mantendo-se as demais cláusulas fixadas na deliberação de 21/09/2021. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - VENDA DO LOTE 50 E 51 DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / EMPRESA

ORFEON PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“A requerente, Orfeon Portugal, Unipessoal, Lda, pretende adquirir os lotes 50 e 51, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação das propostas da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que as mesmas representam para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50€/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 50, com a área de 95 100 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5082, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12078, da Freguesia da Tocha e do Lote 51 com a área de 126 470 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5143-P, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12271, da Freguesia da Tocha. Estes lotes são propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 06 de dezembro do corrente ano, deliberou vender à referida empresa Orfeon Portugal, Unipessoal, Lda, os citados lotes, ficando os mesmos condicionados às condições seguintes: a) O valor*

global de venda dos lotes é de 1.440.205,00 € (Um milhão quatrocentos e quarenta mil duzentos e cinco euros), sendo o valor de cada um dos lotes 50 e 51 de 618.150,00 € (seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta euros) e 822.055,00 € (oitocentos e vinte e dois mil e cinquenta e cinco euros) respetivamente; b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda dos lotes n.º 50 e 51 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir os lotes 50 e 51, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; g) Os referidos lotes com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver os prédios, livres e devolutos de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara

Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções nele existente à data da alienação Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço dos lotes e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou dar o seu assentimento à alienação dos lotes n.ºs 50 e 51 da Zona Industrial da Tocha, propriedade da Freguesia da Tocha, à Empresa Orfeon Portugal, Unipessoal, Lda, nas seguintes condições: O lote n.º 50 com a área de 95.100 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5082 da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12078, da Freguesia de Tocha, pelo valor de 618.150,00€ (seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta euros) e o lote n.º 51 com a área de 126.470 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5143-P da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12271, da Freguesia de Tocha, pelo valor de

822.055,00€ (oitocentos e vinte e dois mil e cinquenta e cinco euros), o que perfaz o valor global de 1.440.205,00€ (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinco euros), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A EMPRESA LOUROGÁS - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS, LDA. / NO ÂMBITO DA RESERVA DE TERRENOS, NA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2021 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: “A empresa Lourogás- Distribuição e Comércio de Gás Lda, pessoa coletiva n.º 514 306 521, com sede na Avenida do Brasil, Lote 12 B- Loja C, 3060-125, Cantanhede, pretende estabelecer na ZI de Febres, uma unidade destinada à criação das instalações necessárias para desenvolver a atividade dedicada à Distribuição e Comércio de Gás e outras energias (ex., carvão zero e pellets), bem como o Desenvolvimento da atividade de Instalação reparação e montagem de aparelhos a gás e outros eletrodomésticos. A empresa pretende adquirir cerca de 4 480 m2, na Zona Industrial de Febres. A empresa solicita que seja assinado entre eles e o Município um acordo, para reserva dos terrenos. Face ao exposto, anexo a minuta do acordo a celebrar entre ambas as partes.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a celebração do acordo, através do qual o Município de Cantanhede se compromete alienar à Lourogás- Distribuição e Comércio de Gás Lda, um terreno com cerca de 4.480 m2, na Zona Industrial de Febres, destinado à criação de instalações para a distribuição e comércio de gás e outra energias, conforme

documento, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara, para proceder à assinatura do referido acordo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A EMPRESA SCRAPLUSO, LDA. / NO ÂMBITO DA RESERVA DE TERRENOS, NA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2021 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: *“A empresa Scrapluso - Indústria e Comércio de Reciclagens Lda., pessoa coletiva n.º 504 067 095, com sede na ZI de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede, pretende estabelecer na ZI de Febres, uma unidade destinada à gestão de resíduos e produção de biocombustíveis. A empresa pretende adquirir cerca de 25 000 m2, na Zona Industrial de Febres. A empresa solicita que seja assinado entre eles e o Município um acordo, para reserva dos terrenos. Face ao exposto, anexo a minuta do acordo a celebrar entre ambas as partes.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a celebração do acordo, através da qual o Município de Cantanhede se compromete alienar à Scrapluso – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda, um terreno com cerca de 25.000 m2, na Zona Industrial de Febres, para instalação de uma unidade destinada à gestão de resíduos e produção de biocombustíveis, conforme documento, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara, para proceder à assinatura do referido acordo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DA RC DE 06/04/2021 / LIVRO “DI VERSOS”

DE ISOLETE PESSOA: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 06/12/2021 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Na sequência da deliberação proferida na reunião de 06/04/2021, sugere-se que os 50 livros de poesia “Di Versos”, oferecidos por Maria Isolete Pessoa Miranda, sejam classificados nos seguintes termos para efeitos de procedimento patrimonial e contabilístico: 5 exemplares para memória futura; 2 para o fundo da Biblioteca Municipal; 1 para a Biblioteca Itinerante; 1 para o fundo do Museu da Pedra; 1 para o fundo da Casa da Cultura; 1 para o fundo da Casa Carlos de Oliveira; 39 para oferta. Considerando o valor unitário de 6,00€, os bens ofertados traduzem um valor total de 300,00€, correspondendo 11 livros a Imobilizado (11x6€ cada = 66,00€) e 39 livros para oferta (39x6€ cada = 234,00€). Pelo exposto, remete-se à consideração superior a presente sugestão para classificação dos 50 exemplares do livro “Di Versos” de Isolete Pessoa, conforme supramencionado.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas e um complemento da sua deliberação de 06/04/2021, deliberou classificar em termos patrimoniais e contabilísticos, os 50 exemplares do livro “Di Versos” de Isolete Pessoa, doados na reunião de 06/04/2021, da seguinte forma: 5 exemplares para memória futura; 2 para o fundo da Biblioteca Municipal; 1 para a Biblioteca Itinerante; 1 para o fundo do Museu da Pedra; 1 para o fundo da Casa da Cultura; 1 para o fundo da Casa Carlos de Oliveira; 39 para oferta, considerando o valor unitário de 6,00€ (seis euros), o que se traduz no valor total de 300,00€ (trezentos euros), correspondendo 11 livros a imobilizado, no valor de 66,00€ (sessenta e seis euros) e 39 livros para oferta, no

valor de 234,00€ (duzentos e trinta e quatro euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO E NOVA ADJUDICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA: "CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA DE CANTANHEDE - 2.ª FASE" - CP-CCP-EMP N.º 04/2021:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/12/2021 pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: *"Por deliberação camarária de 15/03/2021 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov. O procedimento foi adjudicado a 15 de novembro de 2021, por deliberação de câmara, nos termos da Informação de caducidade da adjudicação e nova adjudicação da mesma data à empresa Nova Gente - Empreitadas, S. A.. Nesta sequência, a adjudicação foi publicada na referida plataforma, na data de 16/11/2021, sendo que a entrega dos documentos de habilitação e da caução teria de ocorrer, no prazo de 10 dias úteis, conforme definido nos pontos 17. e 18., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, e evidenciado na comunicação de adjudicação inserida também na plataforma eletrónica mencionada na data indicada. Face ao exposto os referidos prazos decorreram até ao dia 30/11/2021. Assim, terminado que estava o referido*

prazo, e dado que não foram apresentados pela referida empresa os documentos de habilitação solicitados temos que, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos, a "adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento". De igual modo, e como também não se procedeu à prestação da caução solicitada, e atendendo ao disposto no número 1, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos, será também de considerar a caducidade da adjudicação face à não prestação da caução do procedimento pois no referido artigo temos que a "adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida". Do exposto considerou-se então a caducidade da adjudicação da empresa adjudicatária supra mencionada pelos factos acima aduzidos. Nessa sequência, a referida caducidade da adjudicação, foi comunicada, a todas as empresas concorrentes, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, na data de 10/12/2021, com a anexação da Informação n.º 339/21/GCP, de 03/12/2021, com deliberação camarária da mesma data, pela verificação do que acima se evidenciou. Depois, na mesma comunicação foi também dado cumprimento ao disposto no número 2, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos, em que "sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia", pelo que foi então concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado para que o referido direito pudesse ser exercido. O prazo para se pronunciarem terminou, no dia 17 de dezembro de 2021, não tendo

sido apresentada qualquer reclamação ou objeção à constatação da referida intenção de caducidade da adjudicação do procedimento. Assim, e dada a caducidade da adjudicação constatada foi considerado o disposto no número 4, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos e bem assim do número 2, do artigo 91.º, do mesmo, em que prevê a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente. Deste modo, e atendendo ao anteriormente expresso e aos factos atrás elencados, e à caducidade da adjudicação já comunicada às empresas concorrentes, considera-se que será de: Ponto 1 - Proceder à adjudicação do procedimento acima mencionado, à empresa que ficou ordenada em lugar subsequente, a empresa Edibarra - Engenharia e Construção, S. A., nos termos do disposto no número 4, do artigo 86.º e do número 2, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Ponto 2 - Efetuar a adjudicação do procedimento acima mencionado, pelo valor global de 2.359.000,00 € (dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil euros) + IVA a 6% = 2.500.540,00 € (dois milhões e quinhentos mil quinhentos e quarenta euros), conforme expresso na proposta da referida empresa, com um prazo de execução de 720 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). Mais se informa que, caso a presente informação seja aceite superiormente, com a notificação da deliberação que vier a ser proferida, se deverá proceder à competente comunicação do teor da mesma, a todas as empresas concorrentes ao presente procedimento, bem como deve ser notificada a nova empresa adjudicatária para proceder à apresentação dos competentes documentos de habilitação, cumprido o disposto no ponto 18., do Programa de Procedimento do mesmo. Aquando da comunicação da adjudicação será também solicitada, à nova empresa adjudicatária, a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 117.950,00 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da referida notificação,

caução essa que poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Importa contudo salientar que, face ao decurso do processo, e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, bem como do processo de visto prévio do Tribunal de Contas, se informa que, a execução do contrato ocorrerá portanto nos anos de 2022 e de 2023. Acresce referir que, a despesa inerente ao mesmo, se encontra cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2014/7 1 - "Construção / Beneficiação / Reparação Escola Básica Marquês de Marialva de Cantanhede, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/115/21/2021, de 15/03/2021, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permitisse considerar, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2022 e de 2023, o valor base do procedimento, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo, sendo que a referida situação se prende com o exposto acima sobre a execução do contrato ir apenas ocorrer nos anos de 2022 e de 2023. Mais se informa, que aquando da

celebração do contrato, se deverá proceder então à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como se irá proceder ao competente compromisso do mesmo atendendo à distribuição plurianual pelos anos de 2022 e de 2023 como se resume: Ano 2022: 1.179.500,00 € + IVA a 06% = 1.250.270,00 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2022; Ano 2023: 1.179.500,00 € + IVA a 06% = 1.250.270,00 €, referente a 50 % de execução de obras no ano económico de 2023. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2022 e de 2023, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, foi objeto da autorização, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 19/04/2021, sendo que, nesse âmbito, importa também ressaltar que, a rubrica acima referenciada, possui uma dotação orçamental de 1.310.000,00 € para o ano de 2022 e de 1.300.000,00 € para o ano de 2023. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na mesma Sessão.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou:

- 1) Constatar a caducidade da adjudicação à empresa Nova Gente - Empreitadas, S. A., nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 86.º e do número 1, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos; 2) Adjudicar à empresa que ficou ordenada em lugar subsequente, a empresa Edibarra - Engenharia e Construção, S. A., a empreitada de "Construção / Beneficiação / Reparação Escola Básica Marquês de

Marialva de Cantanhede, por Empreitada: Requalificação e Modernização da Escola Básica Marquês de Marialva de Cantanhede - 2.ª Fase" - CP-CCP-EMP n.º 04/2021, nos termos do disposto no número 4, do artigo 86.º e do número 2, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos, pelo valor global de 2.359.000,00 € (dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil euros) + IVA a 6% = 2.500.540,00 € (dois milhões e quinhentos mil quinhentos e quarenta euros), conforme expresso na proposta da referida empresa, com um prazo de execução de 720 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados); 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar, nos termos do número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

14 - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA MARIA DULCE DOS SANTOS MACHADO:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara em 17/12/2021, do seguinte teor: *“Considerando as informações prestadas a 12 de junho de 2020 e a 25 de novembro de 2021 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Considerando o artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), que refere que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente as seguintes condições: a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; b) Exista acordo do trabalhador; c) Exista posto de trabalho disponível; d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino; Deverão ainda ser observados*

todos os requisitos especiais, designadamente, formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. O disposto do presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo Órgão Executivo. Com base nos fundamentos atrás referidos, tendo em conta que estão reunidos os requisitos suprarreferidos, não existindo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das modalidades de mobilidade (requisito da alínea a)), que a consolidação tem o acordo da trabalhadora (requisito da alínea b)) e que o posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2022 (requisito da alínea c)); Tendo em conta que a trabalhadora é titular das habilitações literárias exigidas e tem conhecimentos e experiência na área de intervenção do serviço em causa; Tendo em conta a necessidade do serviço de serem desenvolvidas tarefas gerais e específicas na carreira de Assistente Técnica e categoria de Coordenadora Técnica; Tendo em conta que um dos requisitos para a consolidação desta mobilidade é que tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira e categoria solicitada (requisito da alínea d)), nomeadamente 120 dias, conforme se pode verificar, considerando o início da mobilidade a 01 de julho de 2020. Trabalhador: Maria Dulce dos Santos Machado; Habilitações: Ensino Secundário; Carreira/Categoria: Assistente Técnica / Assistente Técnica; Início da Mobilidade: 01/07/2020; Proposta Carreira / Categoria de destino: Assistente Técnica / Coordenadora Técnica; Posição remuneratória / Nível remuneratório: 1.ª Posição / Nível 14 - €1.163,82. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Dulce dos Santos Machado, na carreira de Assistente Técnica e categoria de Coordenadora

Técnica, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017). A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Dulce dos Santos Machado na carreira de Assistente Técnica e categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, nos termos e condições constantes da referida proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - LICENCIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO “1.ª SÃO SILVESTRE – PRAIA DA TOCHA” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ATLETISMO CLUBE DA

TOCHA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/12/2021 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem o Atletismo Clube da Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização de evento desportivo “1ª São Silvestre – Praia da Tocha”, evento a realizar no dia 11 dezembro do corrente ano na localidade de Praia da Tocha, na freguesia da Tocha, no Município de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) –*

(...); c) – (...); d) - *As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).*”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 20 de dezembro, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,77€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 06/12/2021, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas, pelo licenciamento da prova desportiva “1.ª São Silvestre – Praia da Tocha”, realizado no dia 11/12/2021, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/12/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,77 € (dezassete euros e setenta e sete cêntimos), ao Atletismo Clube da Tocha, pela emissão da Licença para a Prova Desportiva “1.ª São Silvestre – Praia da Tocha”, levada a efeito no dia 11/12/2021, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

16 - LICENCIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO “13.ª EDIÇÃO DO TRAIL DO SARILHO - CANTANHEDE” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS /

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA

CANTANHEDENSE / RATIFICAÇÃO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/12/2021 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização de evento desportivo “13ª Edição do Trail do Sarilho/Cantanhede”, evento a realizar no dia 12 dezembro do corrente ano no Município de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 20 de dezembro, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,77€, nos termos da al. a) do nº. 2 do art.º 31º. do Regulamento e Tabela de Taxas*

pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 06/12/2021, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas, pelo licenciamento da prova desportiva “13.ª Edição do Trail”, realizado no dia 12/12/2021, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/12/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,77 € (dezassete euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela emissão da Licença para a Prova Desportiva “13.ª Edição do Trail do Sarilho - Cantanhede”, levada a efeito no dia 12/12/2021, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

17 - LICENCIAMENTO DO EVENTO DESPORTIVO “CAMPEONATO DISTRITAL DE CROSS TRAIL – BOSQUE DO SARILHO” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / SPORTING CLUBE POVOENSE – CARACÓIS DE CORRIDA /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/12/2021 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem o Sporting Clube Povoense – Caracóis de Corrida requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização de evento desportivo “Campeonato Distrital de Cross Trail – Bosque do Sarilho”, evento a realizar no dia 08 dezembro do corrente ano no Parque de Merendas do Sarilho, na localidade de Póvoa da Lomba, no Município de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual*

isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 20 de dezembro, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,77€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 06/12/2021, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas, pelo licenciamento da prova desportiva “13.ª Campeonato Distrital de Cross Trail - Bosque do Sarilho”, realizado no dia 08/12/2021, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/12/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,77 € (dezassete euros e setenta e sete cêntimos), ao Sporting Clube Povoense – Caracóis de Corrida, pela

emissão da Licença para a Prova Desportiva “Campeonato Distrital de Cross Trail – Bosque do Sarilho”, levada a efeito no dia 08/12/2021, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

18 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / ASSEMBLEIA GERAL / ASSOCIAÇÃO

COLUMBÓFILA DO DISTRITO DE COIMBRA, e-mail datado de 22/11/2021, da Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, solicitando a cedência do auditório do Museu da Pedra, com a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Assembleia Geral daquela Associação, a realizar no dia 17/12/2021. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/11/2021 pela Chefe de Divisão da Cultura, do seguinte teor: *“Espaço reservado para o efeito solicitado. Perspetivando-se uma ocupação de duas horas, o valor das taxas a cobrar por esta cedência ascende a 38,76€. Conforme solicitado e ao abrigo do apoio concedido pelo Município de Cantanhede ao associativismo local e de acordo com o que é usual em situações análogas, sugere-se a isenção de taxas, relativas à cedência do Auditório do Museu da Pedra à ACDC. Para que pudesse ser efetuada atempadamente a convocatória para esta assembleia, foi comunicado aos interessados que o espaço se encontrava reservado para este efeito.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Cultura, deliberou isentar o pagamento das taxas, no valor de 38,76€ (trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos), pela cedência do auditório do Museu da Pedra, à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta

parte, para efeitos imediatos.-----

19 - ALIENAÇÃO DE VIATURAS QUE FORAM REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM ESTADO DE ABANDONO CONFORME REGULAMENTO MUNICIPAL: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede foram removidas da via pública pela Câmara Municipal as seguintes viaturas, que se encontravam em estado de abandono: Fiat Bravo, matrícula 23-10-GO, removida a 08/10/2021; Renault 19, matrícula 78-56-FF, removida a 08/10/2021; Opel Corsa, matrícula 75-46-ED, removida a 08/10/2021; Renault 19, matrícula 40-85-AM, removida a 08/10/2021; Renault Scénic, matrícula 65-AO-42, removida a 07/10/2021; Fiat Punto, matrícula 62-20-HQ, removida a 08/10/2021. Verificada a impossibilidade de notificar os proprietários em função do seu desconhecimento e/ou ausência de resposta, em cumprimento do artº 8 do referido Regulamento, foi publicado o Edital n.º 55/2021, em jornais de âmbito nacional e regional, estipulando um prazo de 45 dias seguidos para procederem ao levantamento das suas viaturas no Estaleiro Municipal. Findo o prazo acima referido e não sendo reclamados ou levantados os veículos, os mesmos foram considerados adquiridos por ocupação pelo Município de Cantanhede reservando-se a Câmara Municipal de Cantanhede o direito de os alienar nos termos do art.º 19.º do Regulamento de Remoção de Viaturas da Via Pública do Município de Cantanhede, sendo que o produto da alienação reverte integralmente para o Município para custear as despesas respeitante à remoção e depósito das mesmas. Além das viaturas referenciadas, foi incluída a viatura Toyota matrícula RS-60-40 (em

avançado estado de degradação), que se encontra à guarda do Município de Cantanhede, estando disponível para alienação, concluído que está todos os termos processuais. No seguimento do estipulado foi solicitado proposta de preços para a alienação das viaturas a vários operadores licenciados para a gestão de resíduos, a saber: I10P – Comércio de Peças Lda; Auto IC2 – Importação de Veículos e Peças Auto, Lda e Batistas Reciclagens, SA; Após receção e análise das propostas apresentadas, propõe-se a adjudicação da proposta com o preço mais elevado apresentado pela empresa I10P – Comercio de Peças Lda, no valor total de 1497 euros aplicando-se o regime de IVA (autoliquidação). Pelo exposto propõe-se que o órgão executivo, delibere pela autorização de venda à empresa I10P – Comercio de Peças Lda, pelo valor de 1497 euros (mil quatrocentos e noventa e sete euros) (IVA autoliquidação) das seguintes viaturas: Fiat Bravo, matrícula 23-10-GO; Renault 19, matrícula 78-56-FF; Opel Corsa, matrícula 75-46-ED; Renault 19, matrícula 40-85-AM; Renault Scénic, matrícula 65-AO-42; Fiat, matrícula 62-20-HQ; Toyota, matrícula RS 60-40.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Serviço Municipal de Aproveitamento e Armazém, deliberou autorizar a venda à empresa I10P – Comércio de Peças, Ld.^a pelo valor de 1.497,00€ (mil, quatrocentos e noventa e sete euros), IVA autoliquidação, as seguintes viaturas em estado de abandono e removidas da via pública pela Câmara Municipal, ao abrigo do respetivo Regulamento: Fiat Bravo, matrícula 23-10-GO, removida a 08/10/2021; Renault 19, matrícula 78-56-FF, removida a 08/10/2021; Opel Corsa, matrícula 75-46-ED, removida a 08/10/2021; Renault 19, matrícula 40-85-AM, removida a 08/10/2021; Renault Scénic, matrícula 65-AO-42, removida a 07/10/2021; Fiat Punto, matrícula 62-20-HQ, removida a 08/10/2021 e Toyota, matrícula RS-60-40. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - DOAÇÃO DE BENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA PANDEMIA

COVID 19 A INSTITUIÇÕES DO CONCELHO / ANO 2021: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: *“A pandemia de Covid 19, causada pelo vírus Sars-Cov-2, colocou o país numa crise de saúde pública, provocando um grande impacto na nossa sociedade. No âmbito das medidas de resposta à pandemia COVID-19 o Município de Cantanhede através do SMAA, procedeu à aquisição de bens necessários para prevenção e contenção da doença COVID-19, nomeadamente equipamentos de proteção individual (EPI`s) e testes de deteção do vírus da COVID-19. Considerando as atribuições do Município na área social e saúde e o disposto nas alíneas u) e v), n.º 1, do artigo n.º 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram concedidos os seguintes apoios ao longo do ano de 2021, respeitantes a fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI`s) e testes de deteção do vírus da COVID-19, às seguintes instituições do concelho: Associação Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha, no valor de 7 085,82€; Associação Sócio-Cultural Pró-Lemedo, no valor de 954,00€; Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres, no valor de 159,29€; Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtedo, no valor de 1016,54€; Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, no valor de 1047,17€; Prodeco-Progresso e Desenvolvimento Covões, no valor de 13.285,50€; C.S.P.O. - Centro Social e Polivalente de Ourentã, no valor de 181,74€; Centro Social e Paroquial de Cordinhã, no valor de 43,39€; Póvoa da Lomba, Assoc Social Cultural e Ecológica, no valor de 50,02€; Asso. Humanitária Bombeiros Voluntários Cantanhede, no valor de 7.117,96€; Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, no valor de 288,00€;*

Associação Juvenil Pequenas Vozes de Febres, no valor de 114,32€. Importa referir, que o método de custeio adotado, foi a fórmula do custo médio ponderado à data do movimento de saída de Armazém. Assim, submete-se à apreciação do órgão executivo a presente informação, para conhecimento e validação destes apoios às entidades acima mencionadas.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deliberou configurar como apoio, a doação de bens de proteção individual no âmbito da pandemia Covid 19, no ano 2021 às seguintes instituições do Concelho: à Assoc. de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, no valor de 7.085,82€ (sete mil, oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos); à Assoc. Sócio Cultural Pró Lemedede, no valor de 954,00€ (novecentos e cinquenta e quatro euros); ao Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres, no valor de 159,29€ (cento e cinquenta e nove euros e vinte e nove cêntimos); ao Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtedede, no valor de 1.016,54€ (mil e dezasseis euros e cinquenta e quatro cêntimos); à Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, no valor de 1.047,17€ (mil e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos); à Prodeco-Progresso e Desenvolvimento de Covões, no valor de 13.285,50€ (treze mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) ; ao C.S.P.O. - Centro Social e Polivalente de Ourentã, no valor de 181,74€ (cento e oitenta e um euros e setenta e quatro cêntimos); ao Centro Social e Paroquial de Cordinhã, no valor de 43,39€ (quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos); à Póvoa da Lomba, Associação Social Cultural e Ecológica, no valor de 50,02€ (cinquenta euros e dois cêntimos); à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cantanhede, no valor de 7.117,96€ (sete mil, cento e dezassete euros e noventa e seis cêntimos); ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, no valor de 288,00€ (duzentos e oitenta e oito euros); à Associação Juvenil Pequenas Vozes

de Febres, no valor de 114,32€ (cento e catorze euros e trinta e dois cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA CAPELA DAS COCHADAS E SALÃO DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA TOCHA:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2021 pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha efetuou recentemente obras de requalificação na Capela das Cochadas e no salão de apoio à Igreja. A Capela das Cochadas, erguida no local onde em 1629 existia a Ermida de Nossa Senhora do Rosário, há muito que necessitava de obras de intervenção profundas, não só no seu interior, como no exterior, para preservar o património cultural e histórico que a capela encerra, e que corria sérios riscos de degradação. Para além da dimensão patrimonial que esteve na origem das obras de requalificação da capela, esta desempenha um papel significativo na comunidade, permitindo que o seu salão seja usado para eventos comunitários não religiosos, no pleno cumprimento da dimensão social e comunitária prestados à comunidade. Pelo exposto, sugere-se que o município apoie com um subsídio de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha, para apoiar a realização das obras de requalificação e restauro da capela e do salão. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/12/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 25.000,00€

(vinte e cinco mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha, destinado a participar nas despesas com as obras de requalificação e restauro da Capela das Cochadas e do Salão de Apoio, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO / "REABILITAÇÃO DO ESPAÇO DA EX-ETPC - CASA DA CULTURA, POR EMPREITADA" / DA EMPRESA NÍVEL 20 – ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS, LDA:

ofício datado de 06/12/2021, a solicitar a prorrogação de prazo da empreitada “Reabilitação do Espaço da EX-ETPC - Casa da Cultura, por Empreitada”, até dia 31/03/2022, devido à falta de ligação definitiva de eletricidade. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/12/2021 pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: *“Será de autorizar a prorrogação de prazo até 31/3/2022 desta empreitada aberta em R.C., com vista a podermos proceder à testagem dos equipamentos, que está dependente da ligação definitiva de energia elétrica (c/aumento de potência) e ao encerramento processual da empreitada.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, deliberou aprovar a prorrogação de prazo até ao dia 31/03/2022, da obra de “Reabilitação do Espaço da EX-ETPC - Casa da Cultura, por Empreitada”, requerida pela Empresa Nível 20 – Estudos, Projetos e Obras, Lda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE DE 2 A 9 DE JANEIRO DE 2022:

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pelo

DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19 e define regras de atuação em diferentes áreas de intervenção. No documento o governo recomenda a prudência e que se antecipem os impactos que a época festiva que se aproxima pode ter. Com efeito, é expectável que a mesma resulte num aumento das interações sociais e dos convívios, devendo, desde já, adotar-se medidas com vista a prevenir a propagação do vírus no período de sensivelmente uma semana após o fim do ano. Neste contexto, entre 2 e 9 de janeiro de 2022: 1. O teletrabalho vai voltar a ser obrigatório, sempre que as funções o permitam. 2. O calendário escolar relativo ao 2º período vai sofrer um adiamento de cinco dias “para todos os graus de ensino”, arrancando a 10 de janeiro. Relativamente ao ponto 1º, a medida tem como consequência o regresso do apoio à família no período de 2 a 9 de janeiro, sendo esta semana em que os alunos não vão ter aulas, ao contrário do previsto anteriormente, para que haja um período de “contenção” da pandemia. Face a esta situação, todos os professores que lecionam nas Piscinas Municipais de Cantanhede, estão em condições de recorrer a este apoio. Até à data 3 professores confirmaram que irão recorrer ao apoio, uma vez que não dispõem de capacidade de proceder de outra forma e outros 2 ainda não dispõem de informação definitiva. Com os que se encontram disponíveis não existem condições para assegurar o funcionamento das atividades letivas, existindo a eventual possibilidade de assegurar apenas o serviço de regime livre natação e muito dificilmente o serviço de ginásio. Relativamente ao ponto 2º, ficou definido que entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022 será obrigatória, nos termos do Decreto -Lei n.º 79 - A/2020, de 1 de outubro, na sua redação atual, a adoção do regime de teletrabalho — sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de

condições para as exercer — em todos os concelhos do território nacional continental, ficando prevista a extensão da aplicação deste regime, com as necessárias adaptações, à administração direta e indireta do Estado e a recomendação da sua aplicação para as demais entidades públicas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 8053 -A/2021, de 13 de agosto. Para além da referida obrigatoriedade, a adoção do regime de teletrabalho é recomendável sempre que as funções em causa o permitam, em todo o território nacional continental. Face a esta situação, os professores das Piscinas Municipais de Cantanhede, a adoção do regime de teletrabalho não se aplica, uma vez que o exercício das funções de professor nas Piscinas Municipais de Cantanhede não é compatível com o teletrabalho. Atendendo ao exposto, face às contingências apresento 2 propostas passíveis de execução, de acordo com os recursos humanos disponíveis: 1. Encerramento das Piscinas Municipais de Cantanhede entre o dia 2 e 9 de janeiro de 2022, excetuando o enquadramento dos treinos de natação de âmbito federado. 2. Encerramento do leque de aulas desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Cantanhede, sob responsabilidade do Município de Cantanhede, mantendo em funcionamento as instalações no horário definido e assegurando o serviço de regime livre e eventualmente o de ginásio. Face ao encerramento em ambas as possibilidades das atividades de aulas (mensalidades), sob a responsabilidade do Município de Cantanhede, entre o dia 2 e 9 de janeiro de 2022, proponho que seja atribuído um desconto de 25% na mensalidade, a todos aqueles que serão privados do usufruto de $\frac{1}{4}$ das aulas previstas para o mês de janeiro.” Em 15/12/2021, o Chefe da Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “1-Assim, proponho a manutenção do funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede no horário definido para esta época desportiva, assegurando o serviço de regime livre e

eventualmente o de ginásio. 2-Face ao encerramento das atividades de aulas (mensalidades), sob a responsabilidade do Município de Cantanhede, entre o dia 2 e 9 de janeiro de 2022, proponho que seja atribuído um desconto de 25% na mensalidade, a todos aqueles que se serão privados do usufruto de ¼ das aulas previstas para o mês de janeiro. Proponho que o assunto 2 seja levado à PRC, face ao funcionamento mencionado no assunto 1.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo Chede da Divisão de Desporto, deliberou: 1) O encerramento do leque de aulas desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Cantanhede, sob a responsabilidade do Município de Cantanhede, no período de 2 a 9 de janeiro de 2022, mantendo em funcionamento as instalações no horário definido e assegurando o serviço de regime livre e de ginásio; 2) atribuir um desconto de 25% na mensalidade, a todos os utentes que serão privados do usufruto de ¼ das aulas previstas para o mês de janeiro de 2022. A ata foi aprovada, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE / PARECER DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – APA / PARA CONHECIMENTO: O

Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, deu conhecimento do e-mail datado de 19/11/2021 da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, referente ao pedido de parecer sobre o Relatório de Definição de âmbito (RDA) – 1.ª fase de Avaliação Ambiental Estratégica, do seguinte teor: “*Emite-se parecer favorável condicionado ao presente RDA, pelo que na elaboração da Revisão do Plano de Urbanização e na fase seguinte da AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, devem ser tidos em consideração os aspetos atrás focados, reforçando-se que: - A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta do PU, contribuindo,*

assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação. - Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular do PU e respetiva AAE. - Deve ser clara a articulação da proposta do PU com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PU deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano. - Reforça-se a importância de, na proposta de Plano e na AAE, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos nesta fase e a indicação clara dos contributos integrados nas várias peças do Plano. - Por se tratar de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), solicita-se o envio à APA I.P. do(s) relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativa à Revisão do PDM de Cantanhede (ver Nota Técnica específica disponível no site da APA) ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo da AAE realizados deve ser ponderado e seria muito útil para a AAE da presente Revisão do PU. Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de AAE da Revisão do PU. - Nas fases seguintes, a documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Solicita-se que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06. Esta Agência permanece

disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.” A Câmara tomou conhecimento.-----

25 - PROC. N.º 18/2021 / ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO / CANTANHEDE / DE

LUÍS MIGUEL PESSOA MIRANDA, requerimento n.º 29409/2021, datado de 21/10/2021, solicitando a alteração do loteamento com o alvará n.º 9/2003, sito no Chão do Conde, Lote n.º 10, em Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“1. Na sequência da Informação Técnica n.º 10710, de 5 de novembro de 2021, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. 2. Chama-se especial atenção para o cumprimento do n.º 2 da alínea b) da informação n.º 10710, de 5 de novembro de 2021, aquando da emissão do alvará. 3. Dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 9/2003, de 19 de dezembro, haverá lugar ao pagamento de taxas urbanísticas, de acordo com o art.º 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), nomeadamente no valor de 285,11€. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003.”* Em 07/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de aprovação de alteração do loteamento, nos termos da presente e da I 10710/2021. Deve ser presente à PRC.”*

A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração do loteamento com o

alvará n.º 9/2003, de 19 de dezembro, sito no Chão do Conde, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pelo Senhor Luís Miguel Pessoa Miranda, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - PROC. N.º 27/2021 / 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/83 EM NOME DE DELFIM COELHO PEÇA E OUTROS / PORTUNHOS / DE MARIA DE LURDES FERNANDES RODRIGUES FALCÃO, requerimento n.º

29917/2021, datado de 26/10/2021, solicitando a alteração do loteamento com o alvará n.º 16/83, sito na Rua Dona Antónia, n.º 17 – Lote n.º 3, em Portunhos, União das Freguesias de Portunhos e Outil, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. *Na sequência da Informação Técnica n.º 10431, de 29 de outubro de 2021, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta.* 2. *Dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 16/1993, haverá lugar ao pagamento de taxas urbanísticas, de acordo com o art.º 20.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), publicado no DR n.º 209, de 30 de outubro de 2018, no valor de 170,02€. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 16/1983.*” Em 07/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “*É de deferir o pedido de aprovação de alteração do loteamento, nos termos da presente e da I 10431/2021. Deve ser presente à PRC.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base

as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração do loteamento com o alvará n.º 16/83, correspondente ao 3.º aditamento, sito na Rua Dona Antónia, n.º 17 – Lote n.º 3, em Portunhos, União das Freguesias de Portunhos e Outil, concelho de Cantanhede, requerido pela Senhora Maria de Lurdes Fernandes Rodrigues Falcão, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - PROC. N.º 19/2021 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/02 /

CANTANHEDE / 100 CASA, LDA, requerimento n.º 29142/2021, datado de 19/10/2021, solicitando a alteração do loteamento com o alvará n.º 03/02, sito no Bairro Charles Cide, Lote n.º 1, em Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da Informação Técnica n.º 10330, de 27 de outubro de 2021, procedeu-se à abertura do período de Discussão Pública da proposta de alteração, através do Aviso 21/2021-VP, publicado no Jornal “Boa Nova”, Jornal “As Beiras” e no Jornal “Diário de Coimbra”, entre os dias 11 e 25 de novembro. Após o término do referido período verifica-se que não foi apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 03/2002 de 12 de março.”* Em 07/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de aprovação de alteração do loteamento, nos termos da presente e da I 10330/2021. Deve ser presente à PRC.”* A Câmara, por unanimidade,

tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração do loteamento com o alvará n.º 3/02, de 12 de março, sito no Bairro Charles Cide, Lote n.º 1, em Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pela Empresa 100 Casa, Lda, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL

I DE CANTANHEDE: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O franco desenvolvimento da Zona Industrial de Cantanhede tem requerido, por parte da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, uma olhar mais pormenorizado sobre os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a zona, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e o Plano de Pormenor da Zona Industrial I. No que respeita ao Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede, aprovado pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 1992 e a 29 de junho de 1993, publicado na Portaria n.º 1312/93 de 29 de dezembro, constituiu 25 lotes industriais e duas Zonas de Reserva para Expansão RI e RI2. Na sua Planta Síntese verifica-se a existência de um edifício na Zona de Reserva para Expansão – RI.(...) A existência do edifício em causa, à data, pode ainda ser atestada através do extrato de fotografia aérea do Instituto Geográfico e Cadastral – Direção dos Serviços de Fotogrametria de 7 de setembro de 1982. (...) Aquando da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede, publicado no Diário da República n.º 95, 2.ª série, de*

18/05/2009, sobre o Aviso n.º 9696/2009, omitiu-se, por lapso, o polígono referente ao edifício existente na Zona de Reserva para Expansão – RI, quando se criou o lote 27A. Na 2.ª Alteração por Adaptação publicada no Diário da República n.º 34, 2.ª série, de 16/02/2012, sobre o Aviso n.º 2547/2012, verifica-se a continuidade desta omissão, como pode ser comprovado no extrato seguinte. (...) No entanto pode-se verificar a existência do edifício, com base nos extratos das fotografias aérea dos anos de 2007 e 2012 (anos de elaboração das duas alterações ao PP da Zona Industrial I). (...) Assim e tratando-se da omissão, por lapso, de um edifício, que inclusivamente se encontra na cartografia que serviu de base à 1.ª Alteração do PPZI de Cantanhede (Ampliação), sugere-se a realização de uma correção material em conformidade com a alínea b) do número 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, que deverá seguir os seguintes passos, de acordo com os números 2 e 3 dos mesmos Decretos-Lei: 1. Aprovação em Reunião de Câmara; 2. Comunicação à Assembleia Municipal da aprovação; 3. Comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC da aprovação em Reunião de Câmara e da Comunicação realizada à Assembleia Municipal. 4. Publicação em Diário da República.” Em 13/12/2021 o Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, presta a seguinte informação: “Em adenda à informação n.º 11742 de 02/12/2021, relativo ao processo supracitado, informa-se que: 1. As peças desenhadas a alterar e a republicar no âmbito da Correção Material do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação) são: a. Planta da Implantação (Planta N.º 1); b. Planta de Condicionantes (Planta N.º 2); c. Planta de Enquadramento (Planta N.º 3); d. Planta da Situação Existente (Planta N.º 4); e. Planta dos Compromissos Urbanísticos (Planta N.º 8); f. Planta de Trabalho (Planta

N.º 9). Assim, deverá a deliberação de Reunião de Câmara enumerar os elementos a alterar e a republicar.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo em 16/12/2021, do seguinte teor: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT); 2) Comunicar à Assembleia Municipal a aprovação da Correção Material do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC a aprovação em Reunião de Câmara e a comunicação realizada à Assembleia Municipal, nos termos do mesmo número 3 do artigo 122.º do RJIGT; 3) Publicar na 2.ª série do Diário da República, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes sujeitas à correção material, e depositar na Direção-Geral do Território, todos os elementos corrigidos, através da plataforma eletrónica, nos termos do definido nos números 2 e 3 do artigo 122.º do RJIGT. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. O Plano de Urbanização de Ançã (PUA), foi aprovado pelo Aviso n.º 28564/2008, de 28 de novembro e publicado no Diário da República n.º 232, 2.ª série. A 1.ª Alteração por

adaptação ao Plano de Urbanização de Ançã (PUA), foi publicada pelo Aviso nº 7899/2018, de 12 de junho., no Diário da República n.º 112, 2.ª série e respeita à transposição da RAN (reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional) aprovadas no âmbito do procedimento da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede. Decorre dos artigos 115.º, 118.º e 119.º, conjugados com o artigo 76.º do RJIGT que os planos municipais podem ser objeto de alteração do “normativo e ou parte da respetiva área de intervenção”, em função “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. 2. Conforme deliberação emitida a 3 de agosto de 2021, deu-se início ao processo de elaboração da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã. 3. O Início da elaboração da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã foi publicada no Diário da República N.º 164, 2.ª série, de 24 de agosto de 2021, através do aviso nº 15906/2021 e nos respetivos órgãos de comunicação. 4. O período de Audiência Prévía decorreu de 24 de agosto a 13 de setembro de 2021. 5. Conforme informação técnica 7022 de 27/07/2021, as alterações da proposta incidem apenas sobre o regulamento do plano. Tecnicamente a proposta encontra concluída, apresentando-se assim o documento “Relatório de Fundamentação”, que inclui a apresentação das alterações propostas, a sua fundamentação e conseqüente texto final para republicação. 6. A presente proposta de alteração, que se anexa, deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal para posterior envio á CCDRC, para solicitar a realização de conferência procedimental, conforme estipulado no ponto 3 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março.” Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à

PRC.”A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a proposta da 2.ª alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos precisos termos da referida informação; 2) Solicitar à CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a realização de conferência procedimental, conforme estipulado no ponto 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - INICIO DE PROCEDIMENTO DA 3.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O Plano de Urbanização de Ançã (PUA) foi aprovado pelo Aviso n.º 28564/2008, de 28 de novembro, e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, através do Aviso n.º 7899/2018, de 12 de junho. Encontra-se a decorrer a 2.ª alteração ao PU de Ançã (com incidência apenas no Regulamento), cuja abertura de procedimento foi publicada no Aviso n.º 15906/2021 (Diário da República n.º 164, 2.ª série, de 24 de agosto). O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo com o n.º 2 do art.º 199 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de*

março, estabelece-se o dia 31 de dezembro de 2022 como prazo máximo para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais. Mais se informa que, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, o início do processo de elaboração da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã carece de deliberação da Câmara Municipal, que deverá conter: 1. Os objetivos a prosseguir com a 3ª alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março (RJIGT), definidos no ponto 7) dos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; 2. O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de 12 Meses; 3. O prazo do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de 15 dias; 4. A não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégia, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo com o documento de fundamentação; 5. A não necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; 6. A área a intervir que será a totalidade do território atualmente definido pelo limite do Plano de Urbanização de Ançã – 354,36 ha. Assim, sugere-se remeter o processo para a próxima Reunião de Câmara Pública.” Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Dar início ao procedimento de elaboração da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, pelos fundamentos aduzidos na referida informação; 2) Definir o prazo de 12 meses, para a elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, de acordo com o

n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 3) Definir o prazo de 15 dias, para o período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 4) A não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o documento de fundamentação; 5) Não necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; 6) A área a intervir será a totalidade do território atualmente definido pelo limite do Plano de Urbanização de Ançã (354,36 ha). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - INICIO DE PROCEDIMENTO DA 1ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“A 1ª Revisão ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT) foi aprovado através do Aviso n.º 5495/2013, de 23 de abril, tendo sido alterado por adaptação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC-OMG) através do Aviso n.º 14825/2017, de 11 de dezembro, e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) da 1ª revisão do PDM de Cantanhede através do Aviso n.º 10008/2018, de 26 de julho. O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo*

com o n.º 2 do art.º 199 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, estabelece-se o dia 31 de dezembro de 2022 como prazo máximo para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais. Mais se informa que, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, o início do processo de elaboração da 1ª Alteração à 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha carece de deliberação da Câmara Municipal, que deverá conter: 1. Os objetivos a prosseguir com a 1ª alteração à 1ª Revisão do PUP, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março (RJIGT), definidos no ponto 7) dos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; 2. O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de 12 Meses; 3. O prazo do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de 15 dias; 4. A não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo com o documento de fundamentação; 5. A não necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; 6. A área a intervir que será a totalidade do território atualmente definido pelo limite do Plano de Urbanização da Praia da Tocha – 79.6 ha. Assim, sugere-se remeter o processo para a próxima Reunião de Câmara Pública.” Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Dar início ao procedimento de elaboração da 1.ª alteração à Revisão do Plano de Urbanização da

Praia da Tocha, pelos fundamentos aduzidos na referida informação; 2) Definir o prazo de 12 meses, para a elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 3) Definir o prazo de 15 dias, para o período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 4) A não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o documento de fundamentação; 5) Não necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; 6) A área a intervir será a totalidade do território atualmente definido pelo limite do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (79,6 ha). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O presente documento constitui o Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDMC). A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDMC) foi aprovada na sessão ordinária de 25 de junho de 2015 da Assembleia Municipal de Cantanhede, tendo sido publicada através do Aviso n.º 14904/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015. Desde a sua entrada em vigor, verificaram-se alguns procedimentos de dinâmica do plano, publicitados através do: a. Aviso n.º 4172/2016: correções materiais do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede; d. Aviso n.º*

14826/2017: alteração por adaptação da 1ª revisão do PDM ao Programa de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande; c. Aviso n.º 6512/2018: correções materiais da Carta de Ordenamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda da 1ª Revisão do PDM de Cantanhede; d. Aviso n.º 13153/2019: alteração por adaptação da 1ª Revisão do PDM de Cantanhede; e. Aviso n.º 8595/2021: 2.ª alteração (parcial) à 1ª Revisão do PDM de Cantanhede; No âmbito do processo de revisão do PDMC, este foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da qual resultou uma Declaração Ambiental, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Neste contexto, o presente documento constitui o Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDMC). O relatório que agora se apresenta foca-se na análise da evolução dos indicadores previstos no ponto “v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º” da Declaração Ambiental. Tem, ainda, em consideração as orientações constantes da Norma Técnica (NT.AAE.2/2020) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), referente à “fase de avaliação e controlo em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas” e o “Guia de Melhores Práticas para AAE”. Assim, sugere-se que o presente Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDMC), seja remetido para a próxima Reunião de Câmara Pública, a fim de ser aprovado e posteriormente remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).” Em 16/12/2021,

o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “*Deve ser presente à PRC.*” A Câmara por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, de acordo com o preconizado na referida informação; 2) Remeter a presente deliberação à Agência Portuguesa do Ambiente; 3) Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

33 - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE DE CANTANHEDE:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “ 1. *A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Cantanhede, enquadrada por instrumento próprio – o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), foi aprovada pela Assembleia Municipal a 14 de dezembro de 2018 e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 1422/2019, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbano (RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto). Neste âmbito, o Município de Cantanhede assume as funções de entidade gestora, coordenando e gerindo a ORU sistemática. Em conformidade com o número 1 do artigo 20.º -A do RJRU, referente ao acompanhamento e avaliação da operação de reabilitação urbana, “a entidade gestora elabora anualmente um relatório de monitorização de operação de reabilitação em curso, o qual deve ser submetido à*

apreciação da assembleia municipal". 2. O presente documento corresponde ao primeiro relatório de monitorização da implementação da ORU sistemática da ARU da Cidade de Cantanhede, que abrange os anos de 2019, 2020 e 2021. 3. Assim, sugere-se que o presente relatório seja presente à Reunião de Câmara para aprovação e posteriormente remetido para Assembleia Municipal." Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Deve ser presente à PRC." A Câmara por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o Relatório de monitorização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade de Cantanhede, de acordo com o preconizado na referida informação; 3) Mandar submeter o presente relatório a apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

34 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CONTROLO (2021) DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/12/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "A Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT) foi aprovada na sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2013 da Assembleia Municipal de Cantanhede, tendo sido publicada através do Aviso n.º 5495/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2013. Desde a sua entrada em vigor, o PU foi alvo de alteração por adaptação ao Programa de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, publicada no Aviso n.º 14825/2017. O presente documento constitui o Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do

procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT). No âmbito do processo de revisão do PUPT, este foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da qual resultou uma Declaração Ambiental, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este processo de análise e avaliação dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) permitiu estabelecer um conjunto de diretrizes para o seguimento e indicadores que devem ser objeto de verificação periódica, no decorrer da implementação do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, que refere que “as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos” e que define uma periodicidade mínima anual para a realização do controlo. Neste contexto, o presente documento constitui o Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT). O relatório que agora se apresenta foca-se na análise da evolução dos indicadores previstos no ponto “v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º” da Declaração Ambiental. Tem, ainda, em consideração as orientações constantes da Norma Técnica (NT.AAE.2/2020) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), referente à “fase de avaliação e controlo em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas” e o “Guia de Melhores Práticas

para AAE”. Assim, sugere-se que o presente Relatório de Avaliação e Controlo (referente a 2021) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT), seja remetido para a próxima Reunião de Câmara Pública, a fim de ser aprovado e posteriormente remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).” Em 17/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o Relatório de Avaliação e Controlo (2021) da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, de acordo com o preconizado na referida informação; 2) Remeter a presente deliberação à Agência Portuguesa do Ambiente; 3) Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal.. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO À 1ª

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. Por deliberação datada de 24 de novembro de 2020, a Câmara Municipal decidiu dar início à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, estabelecendo inicialmente um prazo de elaboração de 9 (nove) meses, através do Aviso n.º 20863/2020, de 24 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 249. 2. A este prazo inicial, por efeitos das medidas excecionais de resposta à pandemia, decretadas pelo Governo, relativo à suspensão dos prazos de prescrição e caducidade dos procedimentos, definidas no artigo 6.º-C

da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro e da Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, acresce 75 dias, o que remete a presente prorrogação do prazo de conclusão, com efeitos retroativos, a partir de 8 de dezembro de 2021. 3. Sugere-se uma prorrogação do prazo pelo período de 9 (nove) meses, de acordo com o número 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março. Face ao exposto sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara Pública, com objetivo de aprovar a prorrogação do prazo de elaboração, nos termos da presente informação.” Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, pelo período de 9 meses, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE:

O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/11/2021 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. Por deliberação datada de 20 de outubro de 2020, a Câmara Municipal decidiu dar início à 1.ª Revisão ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, estabelecendo inicialmente um prazo de elaboração de 9 (nove) meses, através do Aviso n.º 18526/2020, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 223. 2. A este prazo inicial, por efeitos das medidas excecionais de resposta à pandemia, decretadas pelo Governo, relativo à suspensão

dos prazos de prescrição e caducidade dos procedimentos, definidas no artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro e da Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, acresce 75 dias, o que remete a presente prorrogação do prazo de conclusão, com efeitos retroativos, a partir de 01 novembro de 2021. 3. Sugere-se uma prorrogação do prazo pelo período de 9 (nove) meses, de acordo com o número 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 25/2021 de 29 de março. Face ao exposto sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara Pública, com objetivo de aprovar a prorrogação do prazo de elaboração, nos termos da presente informação.” Em 16/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, pelo período de 9 meses, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO Nº 03/22/2021 / DE CLAUDIA GONÇALVES

RIBEIRO E PAULO MIGUEL FERREIRA DE MATOS VIEGAS, requerimento n.º 29757/2021, datado de 25/10/2021, solicitando a alteração ao loteamento com alvará n.º 9/2003, sito no Chão do Conde, Lote n.º 10, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/12/2021 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. Na sequência da Informação Técnica n.º 10734, de 8 de novembro de 2021, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de

loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. 2. Chama-se especial atenção para o cumprimento do n.º 2 da alínea b) do ponto 6 da informação n.º 10734, de 8 de novembro de 2021, aquando da emissão do alvará. 3. Dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 9/2003, de 19 de dezembro, haverá lugar ao pagamento de taxas urbanísticas, de acordo com o art.º 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), nomeadamente no valor de 1012,70€. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003.” Em 15/12/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deferimento do pedido de alteração ao loteamento, conforme a presente informação n.º 10734/2021.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003, sito no Chão do Conde, Lote n.º 10, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pelos Senhores Paulo Miguel Ferreira de Matos Viegas e Cláudia Gonçalves Ribeiro, nos precisos termos e condições constantes das informações do Departamento de Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - PROC. N.º 37/2021 / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM 28 LOTES / DA EMPRESA ALICERCE AJUSTÁVEL, LDA requerimento n.º 32614/2021, datado de 19/11/2021, solicitando a alteração à operação de loteamento do proc. n.º 37/2021, sito na Rua 1.º de Maio, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se

uma informação prestada em 07/12/2021 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “ 0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito à operação de loteamento com obras de urbanização, localizado na Rua 1.º de Maio, na Cidade de Cantanhede, da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, no prédio matriz n.º 11348 de natureza rústica, registado na Conservatória de Registo Predial sob o número 8692/20020219, conforme apresentação da respetiva certidão, com validade até 31-12-2021, propriedade de Alicerce Ajustável, Lda. O projeto apresentado encontra-se de acordo com a informação prévia (processo n.º 03/53/2020) aprovada em Reunião de Câmara a 05/01/2021, que se encontra em vigor, procedendo apenas a pequenos ajustes no que respeita ao resíduos sólidos urbanos e perfis transversais dos arruamentos (situação já identificada na informação prévia). A parcela integra o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PUCC) e encontra-se classificada em Zona Urbana Consolidada (ZUC) e Zona Urbana de Expensão (ZUE-K), nas seguintes proporções, 5.619,00 m² e 11.571,00 m², respetivamente. A proposta contempla a constituição de 28 lotes, para uso de habitação com o número máximo de 2 pisos – R/C+1. A proposta contempla ainda obras de urbanização, nomeadamente: - Criação de arruamento de ligação da Rua 1º de Maio ao arruamento projetado no âmbito do Loteamento 03/34/2020, com um perfil de 1,60 m passeio + 6,50 m plataforma + 2,25m estacionamento + 2,00 m passeio”, contemplando caldeiras. - Foi definido apenas um local para implementação de plataforma superficial para recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), com 25 m², localizado no centro do loteamento, dando assim cumprimento ao parecer da INOVA-EM, emitido no âmbito do processo da Informação Prévia. - A proposta contempla: uma área de cedência para espaços verdes no valor de 248 m²; uma área de cedência para arruamentos e passeios de

1627 m² e 971 m², respetivamente; a ligação a um espaço reservado para equipamento de utilização coletiva, no âmbito de outro loteamento limítrofe aprovado – 76 m². A proposta não contempla cedência de áreas para equipamentos de utilização coletiva; A proposta contempla 24 lugares de estacionamento público – 455 m².

1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do Loteamento: 17.190,00 m²; Número de lotes: 28; Área total dos lotes: 13.788,00 m²; Área de cedência ao domínio público para espaços verdes, arruamento, passeios, RSU, estacionamento e acesso pedonal: 3402,00 m²; Área Bruta de Construção máxima possível: 7438,00 m²; Área Bruta de Construção proposta: 5.790,00 m² (habitação) + 920,00 m² (anexos) = 6.710,00 m² COS ZUC: 0,50; COS ZUE-K: 0,40; COS proposto: 0,39. N.º de estacionamentos propostos: Lugares privados: 56 lugares no interior dos lotes; Lugares públicos: 24 lugares; Uso Habitação.

2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor e obteve o parecer das seguintes entidades: Departamento de Obras Municipais, INOVA-EM e EDP Distribuição, no âmbito do processo de Informação Prévia, que se encontram em vigor.

3. Enquadramento legal:

3.1. – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (4.ª alteração) aprovado através do Aviso n.º 13866/2021, publicado no DR n.º 140, Série II de 21 de julho de 2021. Parcela proposta para loteamento – 17.190,00 m²: PU de Cantanhede em ZUC – 5.619,00 m²; PU de Cantanhede em ZUE-K – 11.571,00 m². A parcela objeto de loteamento insere-se maioritariamente na ZUE-K, conforme a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, com a área de 11.571,00 m² e coeficiente de ocupação do solo (COS) permitida de 0,40. A proposta de loteamento extravasa ainda a Zona Urbana de Expansão, para Zona Urbana Consolidada, numa área de 5.619,00 m², com coeficiente de ocupação permitida de 0,50.

4. Análise da proposta

apresentada 4.1 –Área bruta de construção, coeficiente de ocupação e cêrcea: N.º de Lotes: 28; Uso: Habitação; Área Bruta de Construção – Proposta: 6.710,00 m² ; Máxima possível: 7438,00 m²; Coeficiente de ocupação: Proposta: 0,39; PUCC: 0,43*c (*Coeficiente de ocupação ponderado pela área abrangida por ZUE-K e por ZUC); N.º de Pisos “Cêrcea”: Proposta: R/C + 1; PUCC: R/C + 1. a. Tendo em consideração os valores de área bruta de construção apresentados pelo promotor do loteamento, verifica-se que o coeficiente de construção proposto de 0,39 é inferior ao coeficiente de construção de 0,43 permitido para a ZUC + ZUE-K, pelo que o disposto no n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do PУCC, bem como o disposto no quadro da Planta de Zonamento para a ZUC é cumprido. b. Mais se verifica que a proposta também cumpre a cêrcea máxima permitida para as zonas em causa, conforme Planta de Cêrceas e conforme disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do PУCC. 4.2 – Cedências para o domínio público e perfil dos arruamentos. Cedência: Espaço verde: Proposta: 248 m² ; Regulamento PУCC – Art.º 30.º: 784 m²; Cedência: Equipamentos: Proposta: 0 m²; Regulamento PУCC – Art.º 30.º: 980m² Cedência: Passeios + arruamentos + RSU + estacionamento + acesso pedonal, Proposta: 3402,00 m² Regulamento PУCC – Art.º 30.º: Alínea a) do n.º 2 art.º 30.º. a. Verifica-se que a proposta de arruamento assenta no perfil 1,60 m passeio + 6,50 m plataforma + 2,25m estacionamento + 2,00 m passeio”, contemplando caldeiras, cumprindo assim o disposto na alínea a) do N.º 2 do artigo 30.º do RPУCC, bem como o disposto no Capítulo 4 – percurso acessível das Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto. b. A área total de cedência ao domínio público para arruamentos, passeios, RSU, estacionamento e acesso pedonal proposto é de 3402,00 m². c. Mais se observa que a proposta não cumpre com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Art.º

30.º do RPUC, no que concerne à área de cedência para espaço verde e equipamentos de utilização coletiva. d. Concorde-se com a proposta de localização do sistema de deposição de resíduos sólidos, que deverá considerar as condições impostas pela INOVA-EM, no ponto 3 do seu parecer. Sugere-se ainda que seja concertada com a INOVA-EM a possibilidade de alteração da disposição do sistema de deposição de resíduos sólidos, de forma a não obstruir o acesso ao espaço público circundante.

4.3 – Estacionamento: Os lugares de estacionamento são calculados com base no disposto na alínea b) do n.º 7 do Art.º 3.1º do RPUC para habitação em moradia unifamiliar com a.c. entre 120,00m² e 300,00m². N.º de fogos: 28; Estacionamento privado ligeiros: Proposta: 56; PUC: 56; Estacionamento público ligeiros: Proposta: 24; PUC: 12. A. Assim e de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 7 do Art.º 31º do RPUC para habitação em moradia unifamiliar, verifica-se que os lugares de estacionamento são cumpridos na íntegra, considerando que o número de estacionamentos privados se encontram contemplados no interior dos lotes, justificado pela sua generosa dimensão.

4.4 – Alinhamentos: No que respeita ao alinhamento dos polígonos de implantação: a. Rua 1º Maio – cumpre o alinhamento mínimo estabelecido na Planta de Alinhamentos do PU da Cidade de Cantanhede, contribuindo assim para uma maior visibilidade, no entroncamento, para o trânsito automóvel. B. Os alinhamentos dos polígonos de implantação foram definidos a 10 m em relação ao eixo da via, na zona nascente e 10.35 m, do lado poente do arruamento.

4.5 – escoamento de Águas Pluviais – linha de água: Verifica-se que a parcela objeto de proposta de loteamento é atravessada por um troço de linha de água que se encontra desativado, pelo facto de ter sido intercetado pela implantação de um aqueduto, no sentido de resolver os problemas de escoamento de águas pluviais detetados à data, derivados à sistemática obstrução por ações

antrópicas, do troço em causa. Concorda-se com a ligação das águas pluviais do loteamento existente, bem como do loteamento proposto, ao referido aqueduto, que oferece capacidade e secção de vazão suficiente para o efeito, desativando assim, em definitivo o troço da linha de água em causa. Pelos factos referidos (o troço da linha de água já se encontra desativado, substituído pelo aqueduto e localizando-se em espaço urbano) será de dispensar parecer da APA. 5. Proposta: Face ao exposto propõe-se a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização, desde que:

a. Cumpra os pareceres emitidos pelas entidades, nomeadamente, Departamento de Obras Municipais, EDP Distribuição e INOVA-EM (pareceres emitidos no âmbito da informação prévia); b. Aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC (a elaborar pela Câmara); c. Aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8ºC, do DL nº 224/84; d. Mais se informa que de acordo com os artigos 20º e 26º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2ª série, nº 211, de 4 de novembro, através do Regulamento nº 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2ª Série, nº 228, de 27 de novembro através da Declaração de Retificação nº 928/2019 e DR, 2ª Série, nº 241, de 16 de dezembro, através da Declaração de Retificação nº 969/2019, há lugar ao cálculo de taxas. i. Conforme estipulado no artigo 20.º; $Tig = tig \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig = a$ calcular aquando os projetos das obras de urbanização; $Tii = tii \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] -$

$Ig = a$ calcular aquando os projetos das obras de urbanização; $Rec = (Lui-Lum) \times [(Aa-Aa') + 0.3 (Ab- Ab')]$ x $V =$ Não há lugar ao cálculo de taxas uma vez que o índice de utilização da proposta (0.39) é igual ao índice de utilização médio do plano (0.39). ii. Conforme estipulado no artigo 26º; $Cn = 20\% \times (Abc-Abc') \times (1-AC/ADP)$ x $V = 20\% \times (6710-0) \times (1-248/1764) \times 25,96€ = 29.940,42 €$.” Em 10/12/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a operação de loteamento, correspondente ao proc. n.º 37/2021, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, na Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pela Empresa Alicerce Ajustável, Lda, nos precisos termos e condições preconizados nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - PROC. N.º 1378/2021 / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / ARRÔTAS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DA EMPRESA MÓVEIS GUERRA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, LDA,

requerimento solicitando a alteração da propriedade horizontal constituída em 19/10/2004, respeitante ao prédio sito na Rua Caminho dos Moleiros, n.º 75, no lugar de Arrôtas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo n.º 1306, proveniente do artigo n.º 677 da Freguesia de Pocariça (extinta), descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 33/19860421, Freguesia de Pocariça e a qual passará a ter a seguinte constituição: “Fracção A1: Destinada a Estabelecimento Industrial, no rés-do-chão

Poente, com a área total de 773,70m², composta por um escritório, uma sala de pessoal, dois grupos de instalações sanitárias, duas zonas de fabrico e armazém. Atribui-se a permissão de 340. Fração A2: Destinada a Estabelecimento Industrial, no rés-do-chão e andar Poente, com a área total de 581,00m², composta no rés-do-chão, por um hall de entrada com caixa escadas e monta-cargas e no andar por um escritório, uma sala de reuniões, um grupo de instalações sanitárias e uma zona de fabrico e armazém. Atribui-se a permissão de 260. Fração B: Destinada a Habitação tipo T2 no rés-do-chão nascente, com a área total de 135,30m², composta por uma cozinha com copa, sala comum, dois quartos e três instalações sanitárias e ainda um corredor de circulação. Atribui-se a permissão de 200. Fração C: Destinada a Habitação tipo T3, no 1.º andar nascente, com a área total de 146,20m², composta por uma cozinha com copa, uma sala comum, um arrumo, três quartos e três instalações sanitárias e ainda um corredor de circulação. Atribui-se a permissão de 200. Zonas comuns de uso exclusivo: O hall de entrada com caixa de escadas, na parte frontal a nascente, são áreas de uso exclusivo das fracções "B" e "C" a que estão afectos. Zonas comuns: São partes comuns do prédio os acessos de pessoas e viaturas e todos os demais requisitos previstos no artigo 1421.º do Código Civil." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/12/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana do seguinte teor: "Pretende o requerente alterar a constituição em regime de propriedade horizontal de um edifício atualmente constituído por 3 fracções (destinadas a Fração A – Indústria / Fração B – Habitação / Fração C – Habitação) para 4 fracções através da subdivisão da fracção A em duas fracções agora denominadas de A1 e A2, também para o uso industrial (ambas). Nada a opor ao pedido solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, de acordo com o

disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das frações está também em conformidade com o disposto no art.º 1418 - este fixa o valor relativo de cada fração, expresso em permilagem. No que concerne à identificação das frações encontram-se também em conformidade com o disposto no art.º 16 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto, propõe-se parecer favorável ao pedido.” Em 16/12/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “É de deferir o pedido de alteração da propriedade horizontal, nos termos da informação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal constituída na reunião camarária de 19/10/2004, requerida pela Empresa Móveis Guerra – Indústria e Comércio de Mobiliário, Lda, respeitante ao prédio sito na Rua Caminho dos Moleiros, n.º 75, no lugar de Arrôtas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**40 - PROC.º N.º 03/2021/2 / APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO /
COMPLEMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/12/2021 /**

TRIAGEM SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA: O Senhor Presidente da Câmara, em exercício, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/12/2021 pelo Diretor do Departamento e Urbanismo, do seguinte teor: “*Na reunião da Câmara Municipal de 03-12-2021 foi aprovado o loteamento e obras de urbanização do loteamento supra indicado, tendo por base as informações n.º 11794/2021 da DGTSA de 03-12-2021 e informação n.º 11793/2021 da DGURU, de*

02-12-2021. Das referidas informações e deliberação resulta que o parecer solicitado à empresa E-Redes ainda não havia sido recebido, apesar de solicitado em 30-07-2021, devendo a requerente Triagem - Sociedade Imobiliária, Lda. assumir os encargos de eventuais futuras alterações exigidas pelo operador da rede de distribuição de energia elétrica. No pretérito dia 17 deste mês, a requerente remeteu à Câmara Municipal o parecer entretanto recebido da E-Redes por carta datada de 16-12-2021, com informação de que o projeto de infraestruturas elétrico de serviço público foi aprovado. Do mesmo parecer constam as condições a cumprir pela empresa loteadora, e o valor da caução para garantia da boa e regular execução das infraestruturas elétricas e outros encargos relativos à ligação à rede, no montante estimado de 156.214,51€. Face a este novo elemento, julga-se adequado, até para efeito da emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização, corrigir as condições de execução das infraestruturas elétricas e o valor das respetivas garantias. Assim, deve dar-se sem efeito o valor estimado para a infraestrutura elétrica M.T., B.T e I.P no valor de 117.200,40€ mais IVA, e considerar para a infraestrutura elétrica de serviço público o valor do orçamento da E-Redes de 156.214,51 mais IVA. Deste modo, as condições de aprovação das obras de urbanização constantes da informação n.º 11793/2021 mantém-se enquanto tal, salvo no tocante às infraestruturas elétricas em que devem ser respeitadas as condições do parecer da E-Redes acima e o referido valor. Temos assim, atento o exposto, as seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da boa e regular execução das infraestruturas previstas no valor de 913.861,80 (c/ IVA). b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 meses; c) Pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art.º 20.º e 26.º) – montante de 89.773,65€ conforme cálculos constantes do anexo da citada informação n.º

11793/2021, para o qual se remete.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou complementar a aprovação do loteamento e obras de urbanização, referentes ao proc.º n.º 2/2021, requerido pela Empresa Triagem – Sociedade Imobiliária, Lda, aprovado na reunião de câmara de 03/12/2021, tendo em conta o parecer da E-Redes referente às infraestruturas elétricas, atrás referido, de acordo com as seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da boa e regular execução das infraestruturas previstas no valor de 913.861,80€ (novecentos e treze mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta centavos); b) O prazo de execução das infraestruturas indicadas é fixado em 12 meses; c) O pagamento das taxas nos termos do definido no RMTEU (art.º 20.º e 26.º) no montante de 89.773,65€ (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três euros e sessenta e cinco centavos), de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 3 DE JANEIRO DE 2022:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:30 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----